



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DE RIACHUELO

**JUSTIFICATIVA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2023  
(24, inciso II, Lei 8.666/93)**

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, através do Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho do Município de Riachuelo/Se, no uso de suas atribuições, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados, descritos especificados em tabela abaixo, com o propósito de atender as demandas do Departamento de Recursos Humanos para cumprimento das obrigações da 4ª fase do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (esocial), o qual está atrelado ao envio dos eventos ligados a Saúde e Segurança do Trabalho (SST) dos servidores pertencentes a base da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho e , o qual será executado pela empresa em epígrafe, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor:

**DADOS DO FORNECEDOR:**

CNPJ: 48.413.081/0001-88

RAZÃO SOCIAL: JN&L SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

ENDEREÇO: Av Rinaldo Mota Santos, 911, Bairro Anízio Amâncio de Oliveira, Itabaiana/SE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente processo está fundamentado nos termos do artigo 24, inciso II, Lei 8.666/93 e instruído dentro do que estabelece o artigo 26, parágrafo único, incisos, I, II e III do mesmo diploma legal.

**DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:** O valor orçado pela empresa **RS12.000,00 (Doze mil reais)**, totalizado para prestação do serviço, embora seja um valor significativo, estão em conformidade com o praticado no mercado pertinente.

Portanto, é de se constatar que os preços praticados pelo citado fornecedor são compatíveis com os praticados no mercado, dentro das condições em que a administração se propõe a executar, dentro dos critérios legais, e ainda sem fugir do ensinamento do professor, **Antônio Roque Citadini**, em “Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas”.

**“--- Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente com os de mercado. O administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de comparação, ou com o mercado, ou com contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores.**

**Caberá, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços, ressaltando seu compromisso com o interesse do erário**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DE RIACHUELO**

*e impedindo a prática de preços superiores aos de outras contratações públicas ou privadas---*”

Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado está dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente.

**DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Diante da justificativa do setor de compras anexo a este procedimento em relação aos orçamentos, o qual não foi possível lograr êxito na solicitação de 03(três) orçamentos e diante da urgência da necessidade da contratação configurou-se o único fornecedor a empresa **JN&L SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA** e assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativas à documentação de habilitação exigíveis, considerando, finalmente, o disposto nos incisos II do art. 24, da lei 8.666/93, o Secretário, entende justificada a dispensa de licitação para contratação da empresa **JN&L SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, máxime considerado que tal empresa apresentou a proposta mais vantajosa a Administração Pública.

Vale salientar, que tal escolha segue procedimentos pertinentes à matéria, e que não é órfão do zelo necessário, ao qual a administração pública deva perseguir, especialmente valendo-se do ensinamento do renomado professor Mestre **Antônio Roque Citadini**, em “Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas”.

*“--- A contratação direta, sem a realização dos procedimentos licitatórios normalmente exigidos, não significa contratação sem quaisquer regras ou sem a prática de alguns atos formais e necessários que devem ser adotados pelo administrador. ---“*

Por isso, ratificamos a conduta ilibada, experiência incontestável, capacidade jurídica, fiscal, técnica e financeira para realização deste contrato com a empresa acima identificada, de forma que fica claro que a empresa reúne todas as condições exigidas no procedimento licitatório.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	4000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO
PROJETO/ATIVIDADE	2056 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO	15000000 RECURSO PROPRIO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DE RIACHUELO**

**DA RATIFICAÇÃO:**

Sendo assim, a dispensa de licitação poderá ocorrer forte na escolha da empresa, **JN&L SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, tudo conforme preceitua o artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e na forma cumprimento dentro do que estabelece o disposto no art. 26 I, II e III, do mesmo diploma, e diante das considerações, apresento a justificativa para ratificação do Senhora Secretaria do Município de Riachuelo/Se, e posterior publicação na imprensa oficial do Município, para proceder à devida contratação.

Riachuelo/Se, 06 de junho de 2023.

---

**Izaura Maria Moura Fereira Almeida**  
**Presidente da C.P.L**

Ratifico a justificativa acima  
descrita

Riachuelo/Se, 06 de junho 2023.

---

**Maria Vaneide Oliveira Araujo**  
**Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho**